M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

19. 906/43

Proc. 19 906/43 1945

(CJT-184-45) GA/HA Se a decisão recorrida a tribuiu realmente ao empre
gado um debito inexato, me
rece a sentença ser reformada, nessa parte, com base na prova dos autos.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que José Pereira Bitarães interpõe recurso extraordinário da deoi - são do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região que, reformamo do, em parte, a da 2a. Junta de Concillação e Julgamento de Belo Horizonte, proferida na reclamação apresentada contra José Mar - ques Sieiro, determinou fosse paga ao recorrente a importância de Cr\$ 265,20 (duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), relativa ao saldo verificado a seu favor:

José Pereira Bitarães reclameu perante a 2q. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, con tra José Marques Sielro, porque, admitido em 16 de dezembro de.. 1940, a 9 de dezembro de 1941, fôra despedido sem justa causa, sem ter recebido qualquer ordenado, durante 11 mêses e 23 dias.

Informou que, "do ordenado fixado pelo reclamado, depois da dispensa, na importância de Cr\$ 170,00, por mês, o saldo a receber é de Cr\$ 1 198,40, que deve estar indicado nos livros de escrituração da casa comercial vendida, com a dedução de compras de gêneros feitas pelo recorrente". Assim tem a haver do empregador a referida importância acrescidasdas que se referem a 1 790 horas extraordinárias, quinze dias de férias, um mês de aviso próvio, um mês de vencimentos por falta de justa cau sa para a dispensa e as folgas semanais que lhe não foram concedidas.

Processou-se a reclamação, e a Junta lou vando-se no laudo de fls. 16, apresentado pelos peritos que procederam ao exame da escrita do empregador, admitiu a improcedênci cia da reclamação, sob Bundamento de que o reclamante era ainda devedor á reclamada da importância de Cra 513,15, decorrente da compensação entre Cra 673,85 - a que o reclamante teria direito e o débito aprovado no referido laudo.

Inconformado, o reclama te interpos recurso ordinário para o Conselho Regional do Trabalho da 3a. Regi M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ão, que, por acórdão de fls. 147, reformou, em parte, a sentença recorrida, determinando o pagamento ao reclamante da importância de Cr\$ 265,20, resultante da compensação feita entre Cr\$\$ 386,30 débito integral apurado pela perícia - e Cr\$ 3 651,5, importância a que o reclamante faria jus, correspondente a salários retidos, férias, aviso prévio, horas extraordinárias e folgas semanais.

Ainda inconformado, o reclamente interpõe o recurso extraordinário de fla. 49, em o qual ploitoia a reforma da sentença recorrida na parte em que esta mandou descontar o débito, atribuldo ao recorrente, a seu ver, absurdo.

Isto pôsto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é cabível o presente recurso, em face das citações feitas de vários a córdãos divergêntes;

considerando, do-meritio, que o acórdão recorrido aceitou como reais os créditos apurados pela perícia, a pesar de reconhecer que a escrita examinada não era regular;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por umanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar que a compensação deve ser feita da importância reconheci da pelo recorrente, constante do documento de fls. 22, com o que lhe for devido, segundo já reconheceu a decisão recorrida, tudo a ser apurado naexecução.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1945

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Ivens de Araujo Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / / .
Publicado no "Diario da Justiça" em 17/4/4/45. Rosg 2644